

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2011, DE 22 DE junho DE 2011

Dispõe sobre a disciplina, classificação, identificação, licenciamento, responsabilidade e controle de uso dos veículos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990; 29/2010 de 10 de setembro de 2010, resolve expedir a presente Instrução Normativa, com o seguinte teor:

Art. 1º - Os veículos do IPAM serão classificados como PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Parágrafo Único – Os servidores utilizarão viaturas de prestação de serviços, observando rigorosamente esta norma.

Art. 2º - A DSGP – Divisão de Serviços Gerais e Patrimônio, sobre o controle e gerenciamento da GEAD, será a responsável pelos veículos do IPAM, cabendo a esta:

I – Estabelecer e fazer cumprir o determinado na presente Instrução Normativa;

II – Elaborar estudos visando maximizar a utilização eficiente dos veículos de serviços sobre a sua responsabilidade;

III – Elaborar escalas de serviços para os veículos;

IV – Manter controle de uso e das condições do veículo, por meio de:

- a) Registro de ocorrências;
- b) Registro de saída e entrada dos veículos na sede do IPAM;
- c) Registro de quilometragem percorrida e combustível consumido;



- d) Elaboração de relatórios e quadros estatísticos;
- e) Registro de ferramentas, acessórios, sobressalentes que guarnecem os veículos;
- f) Registro de controle de substituição de peças e acessórios, devendo constar inclusive o local de realização da manutenção;
- g) Emissão de autorização para deslocamento dos veículos para fora do município de Porto Velho, quando requisitado, para atender as atividades desenvolvidas e outras situações que se fizerem necessárias para desempenho deste IPAM;
- h) Atentar para o prazo e pagamento do IPVA e taxas devidas ao DETRAN.
- i) Fazer anualmente a apuração do custo operacional dos veículos, visando identificar os passivos de reparos (recuperáveis) e os anti-econômicos ou irre recuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis;
- j) Efetivar medidas securitorias preventiva e corretiva com relação a danos ao Ipam e ou a terceiros.

V – Fazer constar nos pedidos de contratação de serviços de manutenção e de aquisição de peças, a data da última manutenção realizada pelo mesmo motivo;

VI – Manter controle rigoroso sobre a inclusão e exclusão de motoristas para condução dos veículos;

VII – Providenciar manutenção dos veículos, através dos motoristas, compreendendo especificamente:

- a) Verificação dos níveis de óleo e água;
- b) Reabastecimento de viaturas;
- c) Lubrificação, lavagem e limpeza dos veículos;
- d) Cuidados com baterias, pneumáticos e acessórios;

§ 1º - A DSGP – Divisão de Serviços Gerais e Patrimônio, deverá elaborar modelos de formulários necessários para controle dos itens constantes no inciso "IV" e da Guia de Controle de Entrada e Saída de veículos, bem como a regular fiscalização das mesmas;



§ 2º - Os motoristas ou pessoas designadas para a condução dos veículos deverão estar registrados como responsável pelo veículo que estejam dirigindo.

Art. 3º - Os motoristas dos veículos deverão portar "Guia de autorização para trânsito de veículo", devidamente assinada pela DSGP – Divisão de Serviços Gerais e Patrimônio e pelo requisitante do serviço que usará o veículo.

§ 1º - Nos deslocamentos dos veículos para fora do município de Porto Velho – RO, os motoristas deverão portar, além da guia especificada no *caput* deste artigo, deverá acompanhar a Guia de Autorização de Viagem (GAV) devidamente autorizada pelo Diretor-Presidente.

§ 2º - Na Guia de Autorização de Viagem deverá constar os dados do veículo a ser utilizado, bem como:

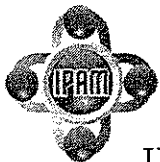
- a) Destino;
- b) Objetivo da viagem;
- c) Data da partida;
- d) Data do retorno dos servidores conduzidos;
- e) Nome dos servidores conduzidos.

§ 3º - o motorista deve exigir do passageiro do veículo do Ipam que cumpra o determinado nesta Instrução Normativa, bem como, a Lei n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro em vigor.

§ 4º - Em razão de necessidade de viagem fora do município e dentro do Estado para prestação de serviços e ou motivo de força maior inerentes ao Instituto, poderá a Presidência do Ipam autorizar que o veículo desta Autarquia seja dirigido por funcionário público deste órgão previdenciário devidamente habilitado tendo este que cumprir rigorosamente a esta Instrução Normativa e as leis de trânsito em vigor.

Art. 4º - Fica vedado a utilização de veículos para:

I – Fazer transporte coletivo ou individual de qualquer servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço devidamente comprovada e autorizada, pela Presidência do IPAM;



II - Fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público/IPAM, salvo nos casos de atendimento de emergências e de interesse público;

III - Transportar servidor ou qualquer outra pessoa para casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender a interesses alheios ao serviço público;

IV - Servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza, salvo autorização expressa da Presidência do Ipam;

V - Transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividades ou encargo inerente ao serviço, quando devidamente requisitado e autorizado pela Presidência do IPAM;

VI - Transitar fora do horário de expediente, salvo para desempenho de atividades ou encargos inerentes ao serviço público ou por interesse público devidamente comprovado;

VII - Ser guardado em garagem particular, salvo no caso de recolhimento em oficina, para reparo ou conserto autorizado, ou chegada de viagem a serviço durante o período noturno ou caso fortuito ou de força maior;

VIII - Ser guardado ou estacionado em lugar impróprio, em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - O motorista de veículo, no exercício de suas funções, não poderá, sob qualquer pretexto:

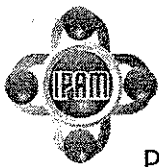
I - Afastar-se do veículo enquanto este não estiver regularmente estacionado;

II - Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como, utilizar veículos que não atendam aos requisitos de segurança e de funcionamento;

III - Transitar, em qualquer circunstância, sem a "Guia autorização para trânsito" expedida pela Divisão de Serviços Gerais e Patrimônio do Ipam, responsável pelo controle do veículo;

IV - Ceder a direção de veículo a terceiros;

Art. 6º - Os veículos de serviço deverão ser guardados na garagem do IPAM.



Parágrafo Único – Em casos excepcionais, os responsáveis pelos veículos poderão autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outra garagem de órgãos públicos do Município de Porto Velho –RO, quando a garagem do IPAM não suportar a quantidade total dos mesmos.

Art. 7º - É proibida a circulação de veículos do IPAM que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento.

Art. 8º - Compete aos responsáveis de veículos decidirem, após processo formal de apuração, observando sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa, sobre irregularidades no uso de veículos deste IPAM.

§1º - Detectado o uso indevido do veículo, devera a DSGP – Divisão de Serviços Gerais e Patrimônio comunicar imediatamente a GEAD – Gerência Administrativa sobre a irregularidade para que esta apure através de procedimento administrativo, devendo ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Se provado o uso indevido de veículo as penalidades aplicadas deverão ser aquelas contidas no Estatuto dos Servidores do Município de Porto Velho, Lei Complementar 385/2010.

Art. 9º - A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas a veículos do IPAM, caberá:

I – Ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer quando estiver sozinho na viatura ou, quando acompanhado, a infração não ocorrer por ordem do usuário.

Parágrafo Único – Qualquer procedimento que determine o pagamento de multas deverá ser precedido de procedimento administrativo que apure os fatos e as responsabilidades, observando sempre prazo para a apresentação de defesa pelo condutor ou responsável do veículo.

Art. 10 – O motorista do veículo que se envolver em acidente de trânsito deverá informar imediatamente a DSGP – Divisão de Serviços Gerais e Patrimônio a fim de que sejam adotadas as medidas legais que o caso requer, devendo sempre ser submetido ao crivo da Presidência do Ipam, os procedimento a serem perquiridos para apuração da infração de trânsito.

Art. 11 – Aos usuários de veículos do IPAM incube:

I – Fiscalizar:



- a) A exatidão do itinerário a ser percorrido;
- b) A correção de atitudes e habilidades do condutor;
- c) A fiel observância às disposições contidas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito;
- d) Preencher a Guia de Controle de Saída de Viatura e assine a referida guia ao término do deslocamento;

II – Obedecer às normas estabelecidas na presente Instrução Normativa;

III – Preencher o relatório e assinar a “Guia de Controle de Saída de Viatura” e a “Guia de Autorização de Viagem” após utilização da viatura.

Art. 12 – Aos motoristas incumbe:

I – Inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II – Conduzir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, às normas e aos regulamentos internos e locais;

III – Efetuar reparações de emergência durante o percurso;

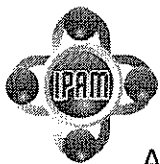
IV – Zelar pela segurança do veículo, inclusive cuidando das ferramentas, dos acessórios sobressalentes, dos materiais e equipamentos utilizados em emergências e pertencentes ao veículo;

V – Preencher a Guia de Controle de Saída de veículo e providenciar para que o usuário do mesmo preencha o relatório e assine a referida guia ao término do deslocamento;

VI – A manutenção a cargo do motorista se limita ao uso de ferramentas e do equipamento do próprio veículo.

Parágrafo único – É expressamente proibido a devolução da guia de autorização de trânsito desacompanhada da chave do veículo ou vice-versa.

Art. 13 – É expressamente proibida a circulação de veículos do IPAM com as placas sem conformidade com a legislação em vigor e sem registro no DETRAN.



Art. 14 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

- Publique-se.
- Registre-se.
- Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 22 de junho de 2011.

JOÃO HERBETY PEIXOTO DOS REIS
Diretor Presidente - IPAM

EMERSON PINHEIRO DIAS
Procurador Geral - IPAM